



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 2125, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, nomeado por Decreto de 20 de fevereiro de 2026, publicado no DOU, Edição 35, Seção 2 de 23/02/2026, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 12.711/2012, na Lei nº 12.764/2012, na Lei nº 13.146/2015; no Decreto nº 9.508/2018, na Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025, nas Portarias Normativas MEC Nº 18/2012, Nº 21/2012 e Nº 9/2017 e suas respectivas alterações, nas Resoluções Consuni Nº 35/2020, Nº 49/2022, Nº 58/2022 e, ainda, considerando o que consta do Ofício nº 47/2026/CPSD/DIPS/Reitoria/UNIFAL-MG, objeto do nº 23087.006743/2020-38, resolve:

Art.1º Constituir a Comissão Multiprofissional de Verificação de Condição de Pessoa com Deficiência - COMPEDE, de caráter deliberativo no âmbito de suas atribuições, responsável por realizar, de forma motivada e sigilosa, a verificação e avaliação da condição de pessoa com deficiência, candidatas às modalidades de vagas reservadas, mediante análise dos documentos apresentados, avaliação biopsicossocial e realização de entrevista, quando necessária, para fins de aferição do atendimento aos requisitos previstos em editais, normativos e legislação aplicáveis, composta pelos servidores relacionados:

Fernanda Paiva de Oliveira - Representante da DIPS - **Presidente**

Ana Carolina Barbosa Padovan - Representante do ICB - **Vice-Presidente**

Ana Carolina Reis Guedes de Souza - Representante do LACEN

Ana Luisa Arantes Chaves - Representante do ICN

Baltasar Reis de Carvalho - Representante da PROPLAN

Cláudia Regina Machado de Figueiredo Leite - Representante da FCF

Claudia Tevfik Gomes - Representante da PRACE

Clenilda Maria de Faria Santos - Representante do ICT

Eli Ávila Souza Júnior - Representante da FAMED

Daniel Barbosa Bruno - Representante da PROGEPE

Daniela de Cássia Pereira - Representante da PROGEPE

Dayane Capra de Oliveira - Representante do ICM

Debora dos Santos Oliveira - Representante do ICB

Douglas Silveira Toledo Pereira - Representante da PRACE

Edna de Oliveira - Representante da PRACE

Fabiana de Oliveira - Representante do ICHL

Flávio Anderson da Cruz - Representante da FO

Flávio Antônio de Oliveira Simões - Representante ICB

Gabriela Itagiba Aguiar Vieira - Representante do CIAST
Geraldo José Rodrigues Liska - Representante da PROGRAD
Giselle Zouain da Silva - Representante da PROEC
Ivani Ferreira de Faria - Representante ICN
Jamili Salviano Coêlho - Representante do CEAD
Joel Henrique de Oliveira Carvalho - Representante do CIAST
Lucas Ribeiro Borges de Carvalho - Representante da FAMED
Magda Silva Carneiro Faria - Representante da PRPPG
Maria Helena Ribeiro de Checchi - Representante ICT
Maria Regina Martinez - Representante da EE
Marina de Fátima Venâncio - Representante ICB
Mateus Souza Terceti - Representante ICB
Michelle Cristine da Silva Puentedura - Representante da PRACE
Sara Ferreira dos Santos Costa - Representante do ICB
Silvana Dias Rodrigues - Representante da PRACE
Sônia Aparecida Figueiredo - Representante da FCF
Sueli de Carvalho Vilela - Representante da EE
Thiago Antônio de Oliveira Sá - Representante do ICHL
Ursuléia Aparecida de Oliveira - Representante da PROAF

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas pelos membros expressamente indicados neste artigo.

§ 2º A designação dos membros não dispensa a observância, em cada equipe avaliadora, dos requisitos de formação, capacitação, interdisciplinaridade e composição estabelecidos na norma aplicável ao respectivo processo.

§ 3º A representação institucional indicada neste artigo não autoriza o membro a atuar em nome da unidade representada fora das atribuições da COMPEDE.

Art. 2º São atribuições de cada membro da Comissão designado no Art. 1º:

I - cumprir os fluxos, prazos, procedimentos e critérios estabelecidos nas normas institucionais e no edital do processo seletivo;

II - analisar as informações e documentos apresentados pelas pessoas candidatas;

III - solicitar, quando indispensável à conclusão da análise, esclarecimentos ou documentos complementares, mediante justificativa;

IV - participar de reuniões, análises iniciais, reanálises e procedimentos recursais;

V - realizar entrevista com a pessoa candidata ;

VI - realizar a avaliação biopsicossocial da pessoas candidata;

VII - realizar avaliação de modo presencial, com a finalidade de verificar a caracterização como pessoa com deficiência;

VIII - avaliar a compatibilidade da deficiência com o exercício das atividades acadêmicas ou das atribuições do cargo;

IX - emitir pareceres claros, objetivos, devidamente motivados e conclusivos;

X - preencher e assinar os formulários, atas, pareceres e demais documentos relacionados às análises

realizadas;

XI - declarar eventual impedimento ou suspeição antes de iniciar a análise;

XII - manter sigilo sobre as informações, documentos e dados pessoais aos quais tiver acesso;

XIII - utilizar exclusivamente os sistemas, meios e canais institucionais autorizados para recebimento, análise e encaminhamento da documentação;

XIV - participar das capacitações e reuniões de alinhamento promovidas pela UNIFAL-MG;

XV - exercer outras atribuições inerentes à atividade que lhes sejam delegadas pela Presidência da Comissão ou por autoridade competente ou demandada e legitimada em legislação e normativos vigentes.

Art. 3º Compete à Presidência da COMPEDE:

I - coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

II - convocar os membros e distribuir as análises, observando critérios de rotatividade, disponibilidade, impedimento e suspeição;

III - definir os grupos responsáveis pelas análises iniciais e recursais;

IV - acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos editais e cronogramas;

V - promover reuniões de alinhamento e padronização dos procedimentos;

VI - avaliar e validar as solicitações de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis realizadas pelos candidatos PcD, assegurando autonomia e condições de acessibilidade.

VII - solicitar a outros setores institucionais os recursos e/ou esclarecimentos necessários à execução das atividades;

VIII - comunicar à DIPS qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento das análises;

IX - orientar os membros quanto à observância do sigilo e da proteção de dados pessoais;

X - representar a Comissão perante os órgãos da UNIFAL-MG; e

XI - encaminhar propostas de aperfeiçoamento dos procedimentos e instrumentos utilizados pela Comissão.

Parágrafo único. Sem prejuízo da competência do Presidente da Comissão, os membros poderão ser convocados diretamente pela Diretoria de Processos Seletivos, pelas Diretorias dos *campi*, pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis ou por outra autoridade à qual a legislação ou os normativos vigentes atribuam competência para esse fim, sempre que necessário à execução dos trabalhos.

Art. 4º Compete à Vice-Presidência:

I - substituir a Presidência em suas ausências, afastamentos, impedimentos ou vacância;

II - auxiliar a Presidência na coordenação administrativa dos trabalhos; e

III - exercer as atribuições administrativas que lhe forem expressamente delegadas, observados os limites legais da delegação.

Parágrafo único. A substituição ou a delegação não afasta as regras de impedimento, suspeição e separação entre as equipes inicial e recursal.

Art. 5º Os trabalhos da COMPEDE serão desenvolvidos em articulação com a Diretoria de Processos Seletivos (DIPS), a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI) e as demais unidades institucionais competentes, respeitadas as respectivas atribuições.

Parágrafo único. A cooperação Institucional prevista no caput destina-se ao alinhamento dos fluxos administrativos, à disponibilização do suporte técnico e operacional necessário, ao aprimoramento dos procedimentos de avaliação biopsicossocial e ao fortalecimento das políticas institucionais de

acessibilidade, inclusão e equidade.

Art. 6º As análises serão realizadas por grupo composto por, no mínimo, 3 (três) membros da COMPEDE.

§ 1º A distribuição, entre os membros da Comissão, dos processos relacionados às competências da DIPS será realizada pela Presidência, em articulação com a referida Diretoria.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros participantes da análise.

§ 3º A conclusão da análise deverá constar de parecer ou formulário próprio, assinado pelos membros responsáveis.

§ 4º Não será admitida decisão individual sobre o deferimento ou o indeferimento da autodeclaração e da documentação.

§ 5º Eventual divergência entre os membros deverá ser registrada de maneira fundamentada no parecer ou na ata correspondente.

Parágrafo único. Dos resultados do processo de verificação que concluir pela não caracterização da deficiência caberá recurso, no prazo e na forma estabelecidos no respectivo edital, devidamente fundamentado e, quando cabível, instruído com nova documentação caracterizadora da deficiência, devendo ser analisado por membros distintos daqueles que participaram da decisão inicial.

Art. 7º Excepcionalmente, quando a COMPEDE concluir que a deficiência não se enquadra nas categorias previstas na legislação vigente, ou que não é compatível com o exercício das atividades acadêmicas ou das atribuições do cargo, a comissão poderá solicitar perícia.

§1º A perícia será realizada pela Junta Médica Oficial vinculada ao Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança no Trabalho (CIAS/UNIFAL-MG), que emitirá parecer conclusivo e terminativo quanto:

I - à caracterização ou não da deficiência;

II - ao grau ou nível da deficiência;

III - à compatibilidade da deficiência com as atividades acadêmicas ou com as atribuições do cargo;

IV - à habilitação ou não para o preenchimento da vaga reservada ou para o direito pleiteado.

§2º O parecer emitido pela Junta Médica Oficial será definitivo na esfera administrativa e deverá ser disponibilizado ao interessado conforme estabelecido em edital.

§3º Quando acionada, a Junta Médica Oficial deverá apresentar conclusão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da realização da perícia, cuja decisão não caberá recurso.

Art. 8º As avaliações e os pareceres emitidos pela Comissão Multiprofissional de Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência (COMPEDE) poderão ser aproveitados por qualquer unidade da UNIFAL-MG, no âmbito de suas competências, em processos ou procedimentos que demandem a mesma verificação, desde que haja identidade de finalidade, equivalência entre os critérios aplicáveis e compatibilidade entre os requisitos exigidos.

§ 1º O aproveitamento deverá ser expressamente motivado e registrado no respectivo processo, com a identificação da avaliação original, observados a legislação, os normativos e o edital aplicáveis, bem como o sigilo, a proteção dos dados pessoais e a restrição de acesso às informações.

§ 2º Deverá ser realizada nova avaliação quando:

I - a avaliação anterior for insuficiente ou estiver desatualizada para a finalidade pretendida;

II - houver alteração relevante na situação da pessoa avaliada ou nos critérios aplicáveis;

III - existirem dúvidas fundamentadas quanto à possibilidade de aproveitamento; ou

IV - a legislação, os normativos ou o edital exigirem avaliação específica.

§ 3º O aproveitamento da avaliação não implica o reconhecimento automático de outros requisitos exigidos no respectivo processo ou procedimento.

Art. 9º A Diretoria de Processos Seletivos prestará o apoio administrativo e logístico necessário ao

funcionamento das comissões, inclusive quanto à disponibilização de infraestrutura, à realização do registro audiovisual dos procedimentos e ao suporte técnico, em articulação com o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) e com as equipes responsáveis pelo atendimento tecnológico nos *campi* de Varginha e Poços de Caldas, bem como praticar os atos administrativos de convocação da pessoa interessada, comunicação, publicação do resultado e execução dos efeitos decorrentes do parecer, ressalvada disposição normativa específica.

Art. 10 As atividades desta comissão terão precedência sobre as outras acadêmicas e administrativas, sendo obrigatório o comparecimento dos membros convocados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Portarias de Gestão de Pessoas, disponibilizada em tempo real, a partir da publicação, no Portal da UNIFAL-MG >Acesso à Informação>Portarias.

Esta portaria altera a portaria nº 2343/2025, de 02-12-2025.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Reitor**, em 03/09/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1885547** e o código CRC **F91FC6FA**.